

## CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/CHP

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente – CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.982.010/0001-19, através da Secretaria de Educação com sede à Rua João Dona, s/nº, Centro, representado neste ato pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Sra. Myrta Emanuele Gomes Torres, no uso de suas prerrogativas legais, comunica que realizará CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O presente edital será regido pela Lei Nº 11.947/2009 de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE Nº 038/2009, de 16/07/2009, atualizada pelas resoluções Nº 025/2012 de 04/07/2012 e Nº 26/2013 de 17/07/2013 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### PREÂMBULO DO EDITAL

Nº DO PROCESSO:	001/2018/CHP
ÓRGÃO INTERESSADO:	Secretaria de Educação
ESPÉCIE:	CHAMADA PÚBLICA
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por preço global
LEI FEDERAL Nº	Lei Nº 11.947/2009 de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE Nº 038/2009, de 16/07/2009, atualizada pelas resoluções Nº 025/2012 de 04/07/2012 e Nº 26/2013 de 17/07/2013 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores
PERÍODO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA O CHAMADA PÚBLICA:	16 de maio de 2018 à 08 de junho de 2018.
LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA O CHAMADA PÚBLICA:	Secretaria de Educação, localizada a Rua João Dona, s/nº, bairro Centro, Novo Oriente - CE

### ANEXOS AO EDITAL

- ANEXO I: Termo de Referência;
- ANEXO II: Modelo de Projeto de Venda;
- ANEXO III: Modelo de Procuração;
- ANEXO IV: Minuta do Contrato.

#### 1. DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme Anexo I – Termo de Referência;



## 2. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO:

2.1. Recursos provenientes do Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação do Escolar, estando na dotação sob o nº 05.02.12.306.0410.2.018, 05.02.12.306.0410.2.019 e 05.02.12.306.0410.2.020.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS:

3.1. Poderão participar da presente chamada pública os agricultores familiares, como Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo e Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, conforme previsto na Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013.

3.1.1. Serão contratados todos os grupos formais e informais ou fornecedores individuais que preencherem os requisitos nesse instrumento convocatório.

3.1.1.1. No caso de existência de mais de um grupo formal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, terão prioridade no fornecimento o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado.

3.1.1.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do empreendedor familiar rural, participante do grupo formal, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP – Pessoa Física – ANO.

3.1.1.3. Cada interessado poderá habilitar-se a fornecer quaisquer dos produtos dispostos no Anexo I deste edital, conjunta ou separadamente, desde que atendidas as condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar o respectivo item em sua totalidade ou quantidade inferior.

3.2. Os interessados deverão se habilitarem ao presente chamada mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados por representantes da Secretaria de Educação quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

### 3.3. Os documentos de habilitação consistiram de:

#### 3.3.1. Referente aos grupos formais detentores de DAP Jurídica:

- a) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (**Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN)**), referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange inclusive, as Contribuições Sociais previstas na Lei Federal Nº 8212/1991,



conforme Portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

- e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais);
- f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débito Municipal**) do domicílio ou Sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- g) Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;
- h) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011;
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº 12.440/2011;
- j) Prova de Regularidade perante o Município de Novo Oriente (**Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Finanças do Município de Novo Oriente**);
- k) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, em cumprimento ao inciso II, § 3º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013;
- l) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, conforme anexo II, em cumprimento ao inciso V, § 3º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013, conforme anexo II;
- m) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso VI, § 3º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013;

### 3.3.2. Referente aos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, em cumprimento ao inciso II, § 2º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo II, em cumprimento ao inciso III, § 2º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, em cumprimento ao inciso V, § 2º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013.

### 3.3.3. Referente a fornecedores individuais, detentores de DAP física não organizados em grupos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013.



- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo II, conforme anexo II, em cumprimento ao inciso III, § 1º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada ao projeto de venda, em cumprimento ao inciso V, § 1º, art. 26 da Resolução / FNDE nº 26 de 17/06/2013.

3.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.5. Os documentos tratados neste edital serão entregues junto à Secretaria de Educação até a data prevista preâmbulo deste edital.

3.6. Estará apta a CHAMADA PÚBLICA todos aqueles que atenderem as normas do presente edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.7. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerada inapta.

3.8. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições desta CHAMADA PÚBLICA.

3.9. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.

3.10. Serão declarados habilitados / credenciados todo os interessados que estiverem de acordo com este edital.

3.11. O Projeto de Venda (Anexo II) deverá ser assinado, devendo conter também: o tipo de produto com especificações e quantidades totais, o cronograma de entrega indicando o local e período da entrega dos produtos, com início e término do fornecimento, conforme modelo em anexo.

3.12. No Projeto de Venda (Anexo II) deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade, unidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

3.13. O envelope contendo a documentação para a habilitação, conterão na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CEARÁ**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/CHP**  
**PARTICIPANTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_

#### 4. DOS PROCEDIMENTOS:

4.1. Cada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento do CHAMADA PÚBLICA, respondendo assim, para todos os efeitos, devendo ainda no ato da entrega do envelope exibir um documento de identificação com foto, acompanhado de:

4.1.1. Quando representado através de procuração, deverá apresentar-se munido de procuração conforme Anexo IV, acompanhada de cópia do documento de identificação do outorgante e do outorgado.

4.1.2. Quando o representante for titular deverá apresentar um documento de identificação com foto.

4.1.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata os subitens acima não implicará na inabilitação do fornecedor, mais impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.2. O CHAMADA PÚBLICA se processará através de sessão pública, que se realizará no endereço citado no preâmbulo do edital, onde será analisado a documentação de habilitação contida no envelope lacrado.

4.5. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope entregue, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido ao fornecedor fazer qualquer adendo em documento entregue posteriormente.

4.6. Os projetos de venda acompanhados dos documentos entregues, serão avaliados onde será emitido relatório de julgamento acerca do cumprimento das exigências editalícia pelos participantes, confeccionando-se em seguida o mapa de apuração dos fornecedores habilitados.

4.7. Somente estará habilitado a fornecer, o interessado que cumpra todos os requisitos exigidos neste instrumento.

4.7.1. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento será considerada inapta, sendo inabilitado o interessado e impossibilitado a sua participação.

4.8. Os preços unitários e as quantidades de cada produto encontram-se fixados no Anexo I deste instrumento.

4.8.1. Os produtos consignados no Anexo I – Termo de Referência, observados o limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a presente contratação, serão distribuídos com todos os credenciados habilitados, segundo os critérios deste edital, considerando-se cada agricultor integrante do Grupo Formal.

4.8.2. O interessado deverá apresentar o projeto de venda informando o tipo de produto a ser fornecido, com especificação, quantidades totais ou inferiores e os valores de venda, que deverão estar compatíveis com os dispostos neste edital.

4.8.3. O proponente não poderá apresentar projeto de venda que implique em contratação de valor superior ao limite previsto no subitem 3.1.1.2.

## 5. DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PERIODICIDADE:

5.1. Os produtos deverão ser entregues nas no almoxarifado da Secretaria de Educação, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano corrente, na qual se atestará o seu recebimento através de termo de recebimento.

M

5.2. A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega dos produtos implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüente transtornos no balanceamento nutricional.

## **6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE FORNECIMENTO:**

6.1. Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Termo de Referência e na Ordem de Compra.

6.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

6.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

6.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

6.5. Deverão estar isentas de:

6.5.1. Substâncias terrosas;

6.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.5.3. Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

6.5.4. Sem umidade externa anormal;

6.5.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

6.5.6. Isenta de enfermidades;

6.5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.6. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de compra, obedecendo a um cronograma de entrega nos quantitativos discriminados na ordem de compra expedida pela Secretaria de Educação de Novo Oriente.

## **7. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:**

7.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

7.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

## **8. DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO V.



8.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do empreendedor familiar rural, deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP – ANO.

8.3. Os contratos que resultarão da presente CHAMADA PÚBLICA terão prazo de duração até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme o art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **9. DO PAGAMENTO, PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:**

9.1. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após fornecimento dos produtos, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo e Notas Fiscais/faturas, acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pela Secretaria de Educação.

9.2. Os valores não serão reajustados antes de 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.3. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro, será permitido na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, onde será restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser obtida junto a Secretaria de Educação, localizada a Rua João Dona, s/nº, bairro Centro, Novo Oriente – CE, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, os interessados poderão obter ainda no endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>, maiores informações através do telefone (88) 3629.1142.

10.2. Nenhuma indenização será devida as participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação as expectativas de contratações dela decorrentes.

10.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente edital e as propostas serão partes integrantes do contrato.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do direito público e subsidiariamente com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

10.5. A contratante é responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de contrato celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.



10.6. A ratificação do resultado deste procedimento não implicará direito a contratação.

10.7. No interesse da Administração e sem que caiba aos participantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente, alterar as condições a qualquer tempo no todo ou em parte do presente processo, sendo dado ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

10.8. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas da presente chamada pública será competente o Foro da Comarca de Novo Oriente - CE.

Novo Oriente - CE, 15 de maio de 2018.



**Myrta Emanuele Gomes Torres**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1.0 – DO OBJETO:

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme relação abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant. Total	Creche	Pré-escola	Fundamental	Quilombola	AEE	EJA	Ens. Integral
1	<b>Abóbora/ Jerimum</b> Abóbora/Jerimum de primeira tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades; isento de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, peso total de 01, 02 a 05 kg( Peso máximo de 5 kg). Transportados em monoblocos plásticos frestados, e/ou condicionadas, para transporte, em caixas de polietileno de 20 Kg retornáveis. Unidade 1.0 quilograma.	KG	6.900	932	748	3.972	124	100	692	332
2	<b>Acerola</b> - De primeira, sem rama, característica do tipo fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras e cortes com tamanho e	KG	2.921	373	299	1.589	150	100	277	133

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
R\$ 138  
8

12

Item	Especificação	Unid	Quant. Total	Creche	Pré-escola	Fundamental	Quilombola	AEE	EJA	Ens. Integral
3	<p>coloração uniforme, devendo ser gráuda. Acondicionadas para transporte, em caixas de polietileno de 20 Kg retornáveis.</p> <p><b>Banana (F.V.S.)</b> - Em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, que estejam amassadas e sinais de apodrecimento.</p>	KG	16.537	2.237	1.795	9.533	298	216	1.661	797
4	<p><b>Batata Doce</b> - Lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, livre de agrotóxico. Acondicionadas, para transporte, em caixas de polietileno de 20 Kg retornáveis.</p>	KG	8.267	1.118	898	4.766	149	108	830	398
5	<p><b>Bolo Fofo</b> - Sabor NATURAL e redondo (com furo). Assado ao ponto e embalados em embalagem descartável resistente. Peso de 500 a 1000g. Rótulo com data de fabricação, validade, lista de ingredientes usados, nome e</p>	KG	8.450	1.250	1.100	4.000	600	400	700	400

Item	Especificação	Unid	Quant. Total	Creche	Pré-escola	Fundamental	Quilombola	AEE	EJA	Ens. Integral
6	<p>endereço do produtor, número do registro do alvará de funcionamento do local da vigilância sanitária do município.</p> <p><b>Cenoura</b> - sem folhas, tamanho médio, de primeira qualidade, sem rupturas, acondicionada em embalagem de 05 a 20 kg, em sacos de polietileno frestado.</p>	KG	11.769	--	1.197	6.355	198	144	1.107	531
7	<p><b>CHEIRO VERDE</b> - Fresco, de primeira, cor verde, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em molho de 1kg. Acondicionada em embalagens adequadas.</p>	KG	4.195	559	449	2.383	100	90	415	199
8	<p><b>FEIJÃO</b> - Feijão de corda, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem de 1 kg a 2kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a</p>	KG	8.267	1.118	898	4.766	149	108	830	398

Item	Especificação	Unid	Quant. Total	Creche	Pré-escola	Fundamental	Quilombola	AEE	EJA	Ens. Integral
	integridade do produto até o momento do consumo.									
9	<b>Goiaba</b> - De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido em maturação, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas de polietileno de 20 Kg retornáveis.	KG	9.754	1.118	898	4.766	298	216	1.661	797
10	<b>Macaxeira</b> - de primeira qualidade, tamanho médio, adquirida a granel, em quiço (KG) , Transportados em monoblocos plasticos frestados.	KG	8.267	1.118	898	4.766	149	108	830	398
11	<b>Mamão (Formosa)</b> - De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido em maturação, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em caixas de polietileno de 20 Kg retornáveis.	KG	27.560	3.728	2.992	15.888	496	360	2.768	1.328
12	<b>Manga</b> - 1ª qualidade, tamanho médio, isento de substâncias terrosas, sujidades, sem lesões de	KG	27.560	3.728	2.992	15.888	496	360	2.768	1.328

141  
2  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

M

Item	Especificação	Unid	Quant. Total	Creche	Pré-escola	Fundamental	Quilombola	AEE	EJA	Ens. Integral
	origem física, com grau de maturação adequado acondicionado em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso, unidade 1.0 quilograma.									
13	<b>Melancia</b> - frutos com 70 % a 80 % de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terrosos e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	27.560	3.728	2.992	15.888	496	360	2.768	1.328
14	<b>Pimentão verde</b> - primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isentos de enfermidades materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionadas, para transporte, em caixas de polietileno de 20 Kg retornáveis.	KG	2.926	559	269	1.430	120	100	249	199
15	<b>Pimentinha de cheiro</b> - Vigorosa e uniforme com alto	KG	2.926	559	269	1.430	120	100	249	199

142  
0  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE



Item	Especificação	Unid	Quant. Total	Creche	Pré-escola	Fundamental	Quilombola	AEE	EJA	Ens. Integral
	enfolhamento. Com formato tipo sino e coloração amarelo leitoso (quando maduros). Sem pungência. Excelente pegamento de frutos, plantas vigorosas e alta produtividade. Acondicionado em caixa polietileno de 20 kg retornáveis.									
	<b>Pão</b> - Pacote com 10/ unidades de 500 gramas, composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico, acondicionados em sacos de polietileno atóxicos, resistente e transparente. Fabricado um dia antes da entrega e não apresentar mofo, (pontos pretos, verdes), apresentar matéria estranha ou sujeiras, o produto não deverá apresentar-se amassado.	<b>PCT</b>	<b>9.196</b>	1.500	1.200	4.600	400	300	796	400
<b>16</b>	<b>Polpa de Fruta Acerola</b> - Polpa de frutas de 1ª qualidade, não fermentando, não alcoólico, homogeneizado, sem adição de açúcar, em embalagem primária plástica atóxica com conteúdo líquido de 1 kg e rendimento de 10 litros, com identificação do produto e fabricante, data de embalagem e prazo de validade, (Especificações impressas na própria	<b>KG</b>	<b>21.876</b>	3.000	2.500	11.916	400	300	2.100	1.660

Item	Especificação	Unid	Quant. Total	Creche	Pré-escola	Fundamental	Quilombola	AEE	EJA	Ens. Integral
17	embalagem) diversas, em embalagens transparente de 1 Kg. Polpa de Fruta, congelada, selecionada, isenta de contaminação; acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA <b>Tomate</b> - Aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de agrotóxicos, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em caixa polietileno de 20 kg retornáveis.	<b>KG</b>	<b>6.871</b>	895	718	3.813	150	100	664	531
18	<b>Tomate Cereja</b> - Aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade, livres de agrotóxicos, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em caixa polietileno de 20 kg retornáveis.	<b>KG</b>	<b>6.871</b>	895	718	3.813	150	100	664	531



## 2.0 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Por meio do Programa da Alimentação Escolar, o Município atende os alunos, matriculados na rede Municipal de Ensino, sendo que a entrega e o preparo, dos alimentos, ocorrem, diretamente, em cada unidade escolar. Para tanto, a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 (atualizada) e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, preconizam que, do total dos recursos financeiros, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo, 30% (trinta por cento), deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios oriundos, diretamente, da Agricultura Familiar, e do Empreendedor Familiar Rural; ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

2.1.1. O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros, e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

2.2.2. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e, preferencialmente, pela agricultura familiar. Sendo assim, a obtenção de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, ou suas organizações, visa promover a melhoria da qualidade da alimentação dos alunos, matriculados em sua Rede Municipal, bem como criar oportunidades de geração de renda, que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

## 3.0 – DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

2.2 No Projeto de Venda deverão constar as especificações detalhadas do item, quantidade, unidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

## 4.0 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de compras em conformidade com o projeto de vendas apresentado.



4.2. Os contratos que resultarão da presente CHAMADA PÚBLICA terão prazo de duração até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme o art. 57 da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **5.0 – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PERIODICIDADE**

- 5.1. Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria de Educação, de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante o ano corrente, na qual se atestará o seu recebimento através de termo de recebimento
- 5.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

#### **6.0 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

- 6.1. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.
- 6.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
- 6.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **7.0 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 7.1. Designar servidor da Secretaria de Educação para receber os produtos.
- 7.2. Rejeitar os itens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

7.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato.

#### 8.0 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após fornecimento dos produtos, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo e Notas Fiscais/faturas, acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pela Secretaria de Educação.

#### 9.0 – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO

9.1. Recursos provenientes do Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação do Escolar, estando na dotação sob o nº 05.02.12.306.0410.2.018, 05.02.12.306.0410.2.019 e 05.02.12.306.0410.2.020.

Novo Oriente - CE, 15 de maio de 2018.



MYRLA EMANUELE GOMES TORRES

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação



## ANEXO II

# FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/CHAMADA PÚBLICA nº-----

#### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

##### A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	
5. CEP		8. DDD/Fone	
6. Nome do representante legal		7. CPF	
9. Banco		10. N° da Agência	
11. N° da Conta Corrente			

##### B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente			
3. Endereço		4. Município	
5. CEP		8. DDD/Fone	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	



**C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)**

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
7. CPF		

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
---	------------	------------	---------------	------------------	----------------



*M*

Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Fone/E-mail:

Assinatura do Representante do Grupo

CPF:

Formal

Local e Data:

Assinatura

Agricultores Fornecedoros do Grupo Informal

Local e Data:

### ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** <NOME DO LICITANTE, CNPJ/CPF e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), o Sr. < NOME>, qualificação (estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Novo Oriente, na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018/CHP**, podendo o mesmo assinar Propostas, Atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), ..... de ..... 2018.

Local e Data.

Nome do Outorgante  
CPF do Outorgante  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente

*(Handwritten mark)*

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº 001/2018/CHP. \_\_\_\_**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Educação com sede à Rua João Dona, s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 07.982.010/0001-19, representada neste ato pelo Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Sr. MYRLA EMANUELE GOMES TORRES, brasileira, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 de 16/06/2009, Resoluções/CD/FNDE Nº 038/2009, de 16/07/2009, atualizada pelas resoluções Nº 025/2012 de 04/07/2012 e Nº 26/2013 de 17/07/2013 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018/CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

5.1. O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, do ano de 2018, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018/CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda da Agricultor Individual e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Educação.





- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018/CHP.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2 No valor mencionado no item 6.1, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme o art. 57 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. Os Recursos provenientes do Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, através do PNAE - Programa Nacional de Alimentação do Escolar, estando na dotação sob o nº 05.02.12.306.0410.2.018, 05.02.12.306.0410.2.019 e 05.02.12.306.0410.2.020.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

11.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.2. O CONTRATADO FORNECEDOR E CONTRATANTE deverão guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) Fiscalizar a execução do contrato;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

9.1. O pagamento será efetuado através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque no prazo de 30 (trinta) dias após fornecimento dos produtos, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo e Notas Fiscais/faturas, acompanhada das Certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, devidamente atestadas pela Secretaria de Educação.

9.2. Os valores não serão reajustados antes de 12 (doze) meses da sua contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.3. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro, será permitido na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado área econômica extraordinária e extracontratual, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, onde será restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Novo Oriente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Oriente - CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

*M*